

PROCESSOS

Nº 129/19	PROTOCOLO Nº 14.151.215-3	DATA: 30/06/16
Nº 130/19	PROTOCOLO Nº 14.145.206-1	DATA: 27/06/16
Nº 297/19	PROTOCOLO Nº 13.782.788-3	DATA: 24/09/15

PARECER CEE/CEMEP Nº 610/19

APROVADO EM 05/11/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO-

INTERESSADOS:

– COLÉGIO ESTADUAL MANUEL BANDEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAMBÉ

– COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR CARLOS AUGUSTO MUNGO GENEZ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - LONDRINA

– COLÉGIO ESTADUAL 11 DE OUTUBRO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAMBÉ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORES: ANA SERES TRENTO COMIN, JACIR JOSÉ VENTURI, SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Londrina, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

PROCESSOS N° 129/19

As instituições possuem o credenciamento/renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino citadas.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Chefia do NRE de Londrina, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto o inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSOS Nº 129/19

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, das instituições citadas no quadro:

PROCESSO/PROT OCOLADO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RE NOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Nº 129/19 Nº 14.151.215-3	CE Manuel Bandeira - EF M	Cambé/Londrina	Nº 216/19, de 31/01/19, de 13/07/17 a 13/07/22.	Nº 3414/13, de 30/07/13, de 01/01/12 a 31/12/16.	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/17 a 31/12/21.
Nº 130/19 Nº 14.145.206-1	CE Prof. Carlos Augusto Mungo Genez - EF M	Londrina/Londrina	Nº 217/19, de 31/01/19, de 21/11/17 a 21/11/22	Nº 4251/13, de 16/09/13, de 01/01/12 a 31/12/16.	Pelo prazo de 5 anos, 01/01/17 a 31/12/21.
Nº 297/19 Nº 13.782.788-3	CE 11 de Outubro - EF M	Cambé/Londrina	Nº 1471/19, de 11/04/19, de 17/04/18 a 17/04/28.	Nº 4888/14, de 04/09/14, de 01/01/13 a 31/12/15.	Pelo prazo de 5 anos de 01/01/16 a 31/12/20.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

PROCESSOS N° 129/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente de CEMEP